



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2024

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 011, de 31 de dezembro de 2020**, como especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55º DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Lei Complementar nº 011, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as alterações abaixo:-

“Art. 11 (...)

I - (...)

II - (...)

III - Recuos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), desde que a estrutura tenha no máximo 12,00 m (doze metros) de altura;

IV - Para estrutura superior as 12,00 m (doze metros) de altura, deverão ser atendidas aos parâmetros de recuos estabelecidos na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 19 Fica estabelecido os parâmetros mínimos para recuos laterais e de fundo da torre, conforme estabelecidos na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

I - Estrutura de até 12,00 m (doze metros) de altura: 1,50 m (um metros e cinquenta centímetros);

II - Estrutura de até 24,00 m (vinte e quatro metros) de altura: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - Estrutura de até 45,00 m (quarenta e cinco metros) de altura: 3,00 m (três metros);

IV - Estrutura de até 57,00 m (cinquenta e sete metros) de altura: 5,00 m (três metros);

V - Estrutura superior a 57,00 m (cinquenta e sete metros) de altura: 7,00 m (sete metros).

Parágrafo único. Para o recuo frontal deverá ser considerado o maior valor entre H/12 (doze) ou 7,00 m (sete metros).





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 19A Fica estabelecido os parâmetros mínimos para os recuos de equipamentos, como: container, armário e etc.:

- I - Recuo frontal: 5,00 m (cinco metros);*
- II - Recuo lateral e fundo: 2,00 m (dois metros);*
- III - Demais edificações existentes no lote: 2,00 m (dois metros)."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

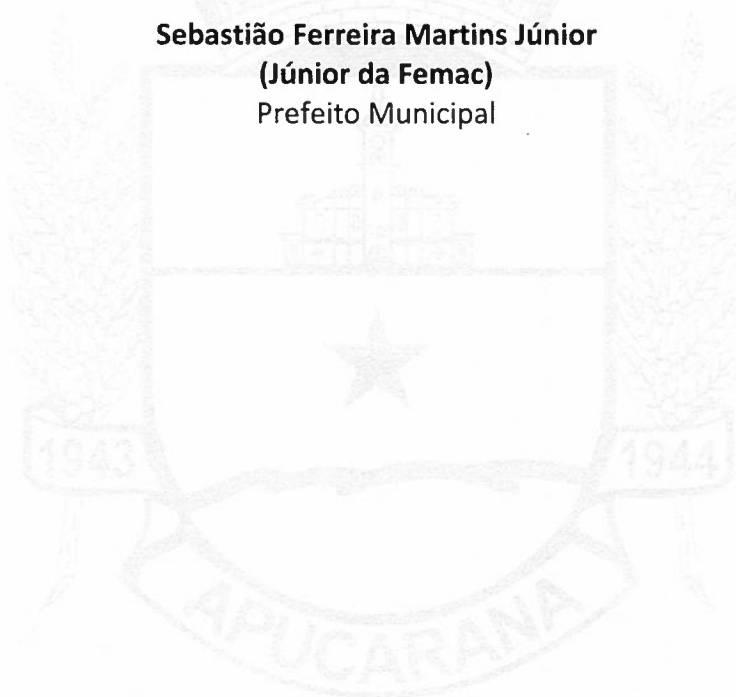
Município de Apucarana, em 14 de maio de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6644fb135f6cc3>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que promove a atualização das Leis Complementares nº 05/2020, nº 07/2020, nº 08/2020, nº 09/2020, nº 010/2020 e nº 011/2020.

A atualização desta legislação é uma **medida essencial para assegurar que o planejamento urbano esteja alinhado com as transformações sociais, econômicas, ambientais e tecnológicas desde sua entrada em vigor em 2020**. Este processo de adequação das diretrizes e políticas urbanas visa refletir as demandas atuais da cidade, identificar novos desafios e oportunidades, e definir estratégias para promover um desenvolvimento urbano sustentável e equitativo.

A iniciativa de atualização demonstra o compromisso da Administração em manter o planejamento urbano alinhado com as necessidades e o ritmo de desenvolvimento da cidade. Para garantir a participação ativa da comunidade nesse processo, o Município solicitou sugestões junto à população, permitindo que os cidadãos contribuam com suas ideias e preocupações.

O dinamismo do crescimento urbano demanda uma constante atualização do regulamento, a fim de garantir que novas demandas sejam contempladas e que o desenvolvimento da cidade ocorra de forma sustentável e equilibrada. O reconhecimento de Apucarana como uma das melhores cidades do Paraná, especialmente nos quesitos de desenvolvimento socioeconômico e mobilidade urbana, ressalta a importância de um planejamento urbano eficaz e atualizado para o progresso da cidade.

Para assegurar a qualidade e a legitimidade do processo de atualização, todas as sugestões foram cuidadosamente avaliadas pelo IDEPPLAN, pela Secretaria de Obras, pelo CMDU e por grupos técnicos especializados. Além disso, com a ciência do Ministério Público, as informações do Paraná Cidade e a realização de oficina e audiências públicas, garantem a transparência e a participação democrática no processo decisório.

Cabe destacar que os Distritos serão tratados na **Revisão do Plano Diretor**, assim como a regulamentação da Chácara Recreio localizada fora do perímetro urbano, que será realizada em legislação específica.

Por fim, essa iniciativa é essencial para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo, promovendo a qualidade de vida da população e atendendo às demandas da cidade de forma participativa e equitativa.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

